

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE
SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
MBK SECURITIZADORA S.A.**

I – PARTES

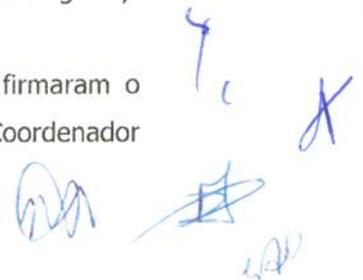
Pelo presente instrumento particular, as partes:

MBK SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº1629, Lourdes – CEP 30.160-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.688.041/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”);

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por ações devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º99, 24º andar – CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º15.227.994/0001-50, neste ato por seus representantes legais, (adiante designado simplesmente como “Agente Fiduciário”);

II - CONSIDERANDO QUE:

1. Em 12 de setembro de 2013 a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* (“Termo de Securitização”), para vincular a Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCI”) emitida pela EM/DATA, sociedade sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, n.º71, sala 412, centro – CEP 30.190-909, inscrita no CNPJ sob o n.º25.774.811/0001-70 (“EM/DATA”), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A. (“CRI”), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
2. Em 16 de setembro de 2013 a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Coordenador



Líder;

3. As Partes têm o interesse de incluir casas decimais ao Valor Nominal, retificar a Data do Primeiro Pagamento e estabelecer que não haverá mais o critério de Compensação da Diferença do IPCA;

Resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª Série as 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO AO TERMO

- 1.1 Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, as partes resolvem, de comum acordo, alterar **(i)** o Valor Nominal constante do referido da Cláusula Terceira, Item 3.1, Subitem 5, para **R\$ 300.901,20260081** e **(ii)** a Data do Primeiro Pagamento constante da Cláusula Terceira, Item 3.1, Subitem 11, para **25/10/2013**, passando os referidos subitens a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

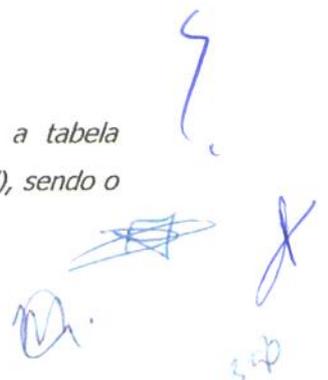
3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

(...)

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 300.901,20260081;

(...)

11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: mensal de acordo com a tabela indicativa constante do Anexo II a este Termo de Securitização ("Tabela Vigente"), sendo o primeiro pagamento em 25/10/2013;



(...)

1.2 E, por fim, pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, as partes resolvem, de comum acordo, definir que a redação da Cláusula Quinta, Item 5.1 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI, a partir de 25 de setembro de 2013 será atualizado anualmente, em cada data-base, no dia 25 de setembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE verificada entre os meses anteriores de Setembro, inclusive, Agosto, inclusive, sendo que a primeira atualização ocorrerá em 25 de setembro de 2014. O Valor Nominal Unitário será atualizado com base na seguinte fórmula:

$$VNa = VNb \times C$$

Onde,

VNa : Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb : Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização monetária ou amortização, o que ocorrer por último, expresso em reais, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

Onde:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller initials below it.

NI_n : valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de Agosto de cada ano, sendo que para a primeira atualização monetária em 25 de setembro de 2014 NI_n será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de Agosto de 2014;

NI_0 : é o valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de Agosto do ano anterior, sendo que para a primeira atualização monetária em 25 de setembro de 2014 NI_0 será o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de Agosto de 2013;

Caso, até a data-base, " NI_n " não houver sido divulgado, deverá ser utilizado, em substituição a " NI_n " na apuração de "C", um número-índice projetado, calculado com base na mais recente projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{np} = NI_{n-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{np} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os investidores quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou considerado legalmente inaplicável ao presente, fica estabelecido, desde já, que os valores passarão automaticamente a ser corrigidos pelo IGP-M/FGV ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período, a ser definido conforme estabelecido no Contrato Atípico de Locação."



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

- 2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

- 3.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.
- 3.2 Todos os termos definidos no presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, desde que conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Segundo Aditamento Termo de Securitização.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas (1/1) do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A., celebrado em 12 de setembro de 2013, com a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte – MG, 18 de setembro de 2013.

MBK SECURITIZADORA S.A. Emissora

Nome: Danilo de Figueiredo Medrado

Cargo: Presidente

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53
Cargo: Procurador

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
Cargo:

Testemunhas:

1. Maria Clara Pinheiro Reis

2. Geisa Aparecida de Oliveira

Nome: Maria Clara Pinheiro Reis

RG: M11407451

CPF/MF: 049.253.905-51

Nome: Geisa Aparecida de Oliveira

RG: M6232673

CPF/MF: 846.111.116-87



TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO TABELIONATO

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BME10856) GEISA APARECIDA DE OLIVEIRA, (BME10857) MARIA CLARA PINHEIRO REIS, (BME10858) DANILO DE FIGUEIREDO MEDRADO
Belo Horizonte, 19/09/2013 11:32:19

Marcelo Rabello Ferreira
R\$ 10,44 REC: R\$ 0,63 TF: R\$ 3,45 Tot
DECLIOES



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21-B - Centro
Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Walter R. da Conceição. Reconheço
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e RINALDO
RABELLO FERREIRA
Cod: 022040878088

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013. Conf. por:

Em testemunho _____ da verdade.

Paulo Osias - Substituto

Serventia : 7,94
36% TJ+FUNDOS : 2,78
Total : 10,72

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
HFQ 1 ATO
SNO75215
Trav. de Ouvidor
Rio de Janeiro
Brasil

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
HFQ 1 ATO
SNO75215
Trav. de Ouvidor
Rio de Janeiro
Brasil